



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP

Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18270.900

LEI MUNICIPAL Nº. 4.160 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2008.

“Abre Crédito Especial na Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social e dá outras providências”.

LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO, Prefeito Municipal de Tatuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a Secretaria Municipal da Fazenda e Finanças, por seu Departamento de Contabilidade, abrir Crédito Adicional Especial na Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, no valor de R\$ 25.650,00 (-vinte e cinco mil seiscientos e cinqüentas reais), na seguinte classificação orçamentária:

Unidade: 02.05.00 – SM do Trabalho e Desenvolvimento Social

Un. Executora: 02.05.04 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

08.122.0611.2018 – 3.3.50.43 Subvenção às Entidades Sociais.....R\$ 25.650,00

Parágrafo-único – O valor do Crédito será transferido a título de Subvenção Social às Entidades, como segue:

I – **APAE** – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Tatuí..R\$ 6.000,00

II – **COSC** – Conselho Social da Comunidade de Tatuí.....R\$ 5.000,00

III – **CASA DO BOM MENINO DE TATUÍ**..... R\$ 2.650,00

IV – **LAR DONATO FLORES**.....R\$ 6.000,00

V - **AVAPE** – Assoc. p/ Valorização e Promoção dos Excepcionais.... R\$ 6.000,00

Art. 2º - Para abertura do Crédito Adicional Especial previsto no “caput” do artigo anterior desta Lei, será utilizado recursos mediante a Transposição parcial da seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente:

Unidade: 02.05.00 – SM do Trabalho e Desenvolvimento Social

Unidade Executora: 02.05.04 – Fdo. Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

02.05.04 – ficha nº 208 - 08.122.0611.2014 – 3.3.90.30.....R\$ 25.650,00

Art. 3º - A liberação da Subvenção Social ocorrerá após assinatura de Convênios que deverão ser firmados com as Entidades relacionadas nesta Lei, onde estará prevista as demais exigências que objetivam a execução dos programas de aplicação estabelecidos nos processos administrativos respectivos.



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP

Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18270.900

LEI MUNICIPAL Nº. 4.160 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2008.

Art. 4º - As despesas com execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Tatuí, 16 de dezembro de 2008.

LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO
Prefeito Municipal de Tatuí

Paulo Sérgio da Silva
Secretário de Governo e Negócios Jurídicos

Luiz Paulo Ribeiro da Silva
Secretário da Fazenda e Finanças

Darci Borba
Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Social

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 16/12/2008.
Neiva de Barros Oliveira

(Ofício nº 713/2008, da Câmara Municipal de Tatuí)